



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2006/12/15

ACTA N.º 26/2006

Presenças:-----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu;-----
- Roberto Carlos de Morais Afonso;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral;-----
- Manuel António Gonçalves;-----
- António Frias Vieira;-----
- Maria Inês Dias;-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dezasseis horas. -----

Hora de encerramento: Dezoito horas e trinta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.-----

1 – Período de antes da ordem do dia.-----

## ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas.-----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras públicas:-----

6.1 – Recuperação e readaptação do Estádio Municipal – Aprovação de projecto;--

6.2 – Ampliação do cemitério dos Alvaredos – prorrogação de prazo;-----

6.3 – Cemitério de Espinhoso – Aquisição de terrenos;-----

6.4 – Parque Verde de Desporto e Lazer – Alteração de projecto;-----

6.5 – Zona Industrial – Terrenos.-----

7 – Obras Particulares:-----

7.1 – Marília de Lurdes Fortunato Fernandes – Agrochão;-----

7.2 – Amilcar José Fernandes Martins – Quintela;-----

7.3 – Luzia da Conceição Peres Dias – Soutilha;-----

7.4 – Maria Júlia Raposo Sanches – Curopos;-----

8 – Aquisição de serviços para o ano de dois mil e sete – Aprovação de procedimento:-----

8.1 – Fornecimento de mão de obra para assentamento de cubos;-----

8.2 – Aluguer de camions;-----

8.3 – Aluguer de retor-escavadora e máquinas giratórias.-----

9 – Apoios:-----

9.1 – Junta de Freguesia de Edral;-----

9.2 – Junta de Freguesia de Candedo;-----



**10 – Edifício os Paços do Município – Furto.**-----

**11 – 21.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 19.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.**-----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

Usou da palavra o Senhor Presidente para dar conhecimento aos Senhores Vereadores que o Espaço Internet já se encontra em funcionamento e está apetrechado com equipamento informático destinado a pessoas deficientes. -----

Continuou a informar que cerca das vinte horas, no salão polivalente da Escola EB 2, 3/S. D. Afonso III iria ter lugar a Ceia de Natal dos funcionários do município, pelo que convidava os Senhores Vereadores a estarem presentes. -----

**2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.**-----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

**3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**-----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

**4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.**-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

**5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de catorze de Dezembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€1.061.933,21;  
Em dotações Não Orçamentais..... €571.768,82.

**6 – OBRAS PÚBLICAS. -----**

**6.1 – RECUPERAÇÃO E READAPTAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DE PROJECTO.-----**

Foi presente, para aprovação, o estudo prévio do projecto de Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal de Vinhais, bem como o projecto de execução relativo à parte do campo em relva sintética, os quais vinham acompanhados de parecer favorável do chefe da Divisão de Obras e Equipamento. -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o estudo prévio do projecto de Recuperação e Readaptação do Estádio Municipal, bem como aprovar o projecto de execução relativo à parte do campo em relva sintética.-----

**6.2 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DOS ALVAREDOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----**

Solicitou, por escrito, a Firma António Manuel Gil, adjudicatária da empreitada de “Ampliação do cemitério dos Alvaredos”, prorrogação de prazo, até ao dia trinta de Dezembro do corrente ano, para conclusão dos trabalhos.-----

Relativamente a este pedido, a fiscalização emitiu o parecer seguinte:-----

“Sou de parecer que se conceda o prazo até ao dia 30 de Dezembro de 2006, sem quaisquer encargos para a Câmara Municipal.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do artigo 194.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, porrogação de prazo até ao dia trinta de Dezembro de dois mil e seis.-----

**6.3 - CEMITÉRIO DE ESPINHOSO – AQUISIÇÃO DE TERRENOS.-----**

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----



“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, que é de necessidade urgente a aquisição de 300 m<sup>2</sup> de terreno para a ampliação do cemitério de Espinhoso. -----  
O terreno em causa é propriedade do Sr. Manuel Casimiro Sousa e é um terreno agrícola, sendo que o referido Sr. Está na disposição de vender, apenas para o fim proposto, pelo valor de 2500 euros. -----  
Atendendo ao local, à qualidade do terreno, e à necessidade de ampliar o cemitério, parece-me ser de aceitar o preço proposto. -----  
Salvo melhor opinião.-----  
É tudo o que me cumpre informar.”-----  
Deliberado, por unanimidade, adquirir o terreno em causa ao Senhor Manuel Casimiro Sousa, pelo valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €). -----

#### **6.4 – PARQUE VERDE DE DESPORTO E LAZER – ALTERAÇÃO DE PROJECTO. -----**

Propôs o adjudicatário da empreitada “Parque Verde de Desporto e Lazer – Parque Verde” a substituição dos muros de gabião para muros de alvenaria de xisto, na empreitada em causa. Sujeito a parecer da fiscalização, esta emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, tenho a informar o seguinte: -----

- 1 – O consórcio: Baltazar & Filhos, Ld.<sup>a</sup>, e Construções de Lomba Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>, adjudicatário da empreitada Parque Verde de Desporto e Lazer – Parque Verde, vem propor executar um muro em alvenaria de xisto em substituição do muro de gabião; -----
  - 2 – O muro de gabião está representado na peça desenhada anexa (doc.1). A proposta apresentada pelo consórcio incluindo pormenorização está apresentada nos documentos anexos (doc. 2, 3, 4 e 5); -----
  - 3 – O preço global dos trabalhos previstos é de 79,000 € O preço global dos trabalhos propostos é de 65.824 €(83,32% do preço previsto). Existe uma economia de 13.176 €
  - 4 – Da alteração não existe decréscimo da duração e solidez da obra; -----
- Pelo exposto, propõe-se aprovação da alteração apresentada pelo consórcio.” -----

Tendo em atenção o parecer emitido pela fiscalização da empreitada em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a substituição dos muros de gabião para muros em alvenaria de xisto. -----

#### **6.5 – ZONA INDUSTRIAL – TERRENOS.**-----

Relativamente a este assunto o Senhor Presidente deu conhecimento do desenrolar do procedimento para aquisição do terreno em causa, à família Alçada Padez, declarando que o único entrave à negociação era a divergência de áreas, uma vez que a área inscrita na matriz é superior à apresentada nos levantamentos topográficos, pelo que propôs que fosse tomado conhecimento deste assunto e fosse presente a uma próxima reunião para deliberação.-----

Tomado conhecimento. -----

#### **7 – OBRAS PARTICULARES:**-----

##### **7.1 – MARÍLIA DE LURDES FORTUNATO FERNANDES – AGROCHÃO.**-----

Foi presente o processo para legalização e alteração de uma moradia que a Senhora Marília de Lurdes Fortunato Fernandes, está a levar a efeito à margem da E.N. 206 em Agrochão.-----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade autorizar a legalização e licenciamento da moradia em causa. -----

##### **7.2 – AMILAR JOSÉ FERNANDES MARTINS – QUINTELA.**-----

Foi presente o projecto de arquitectura para construção de um edifício destinado a café, que o Senhor Amilcar José Fernandes Martins, pretende levar a efeito em Quintela, o qual vinha acompanhado de uma informação subscrita pela técnica superior, Albertina Manso, ao serviço da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. De acordo com a alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 5-A/97, de 4 de Abril, sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do Parque Natural “A realização de obras de construção civil, alteração de uso



*actual ou da morfologia do solo designadamente para edificações, instalações/ampliações de parques de campismo e caravanismo, equipamentos turísticos de lazer e recreio, explorações agro-pecuárias e agro-industriais, barragens, açudes, projectos de irrigação ou tratamento de águas residuais, estaleiros temporários ou permanentes, fora dos perímetros urbanos/espacos predominantemente urbanos, como tal definido nos planos directores municipais;” -----*

2. Em conformidade com o ponto 1 do artigo 16.º do diploma supracitado, as autorizações e pareceres emitidos pela comissão directiva do Parque Natural são sempre vinculativos e não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos. -----

3. Face ao exposto, julgo salvo melhor opinião, o pedido apresentado não deverá ser deferido, tal como já foi comunicado ao requerente, uma vez que nos termos do parecer do PNM o pedido mereceu um parecer desfavorável.”-----

Tendo em atenção que o parecer do Parque Natural de Montesinho é vinculativo, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação anteriormente transcrita e indeferir o projecto de arquitectura referente ao edifício que o Senhor Amílcar José Fernandes Martins, pretendia levar a efeito em Quintela. -----

### **7.3 – LUZIA DA CONCEIÇÃO PERES DIAS – SOUTILHA.**-----

Foi presente o projecto de arquitectura para reabilitação de uma edificação existente e construção de uma varanda em espaço público, que a Senhora Luzia da Conceição Peres Dias, pretende levar a efeito na povoação de Soutilha. -----

Sujeito a análise da Divisão de Urbanismo e Ambiente, a técnica superior, Albertina Manso, emitiu os seguintes pareceres: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretende a requerente reconstruir um edifício na aldeia da Soutilha; -----
2. Da proposta consta a execução de uma varanda em domínio público. Das plantas de comparação com as cores convencionais, verifica-se que não existia nenhuma varanda. -

3. O artigo 58.º do RGEU diz “A construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à acção directa dos raios solares, ...” -----
4. O artigo 75.º refere que “sempre que nas fachadas sobre logradouros ou pátios haja varandas, alpendres ou quaisquer outras construções, salientes das paredes, susceptíveis de prejudicar as condições de iluminação ou ventilação, as distâncias ou dimensões mínimas fixadas no artigo 73.º serão contadas a partir dos limites extremos dessas construções.” -----
5. Ora o artigo 73.º menciona que “As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3m...” -----
6. A via pública tem uma largura mínima de aproximadamente 2,8m; -----
7. Dada a largura da via pública, e independentemente da ocupação do espaço público, julgo que as distâncias não se encontram salvaguardadas atendendo ao disposto no artigo 75.º, o qual remete para o artigo 73.º, ou seja do extremo da varanda à casa em frente a distância é inferior a 3m; -----
8. Mais se refere que a varanda encontra-se da fachada norte da habitação e como tal todas as questões ligadas à salubridade são mais gravosas pois contribuir claramente para o não cumprimento do disposto no art. 58.º; -----
9. Diz o artigo 59.º do RGEU “A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.-----
- 1.º Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de altura até ao máximo de 1,5m.”-----
10. Em conformidade com o acima exposto e fazendo passar uma linha a 45º definida pela intercepção do plano vertical da habitação fronteira e o terreno exterior, verifica-se que a varanda ultrapassa o limite definido por essa linha.-----



11. Face ao exposto julgo, salvo melhor opinião, que a varanda não deverá ser construída, logo o projecto deverá ser reformulado. -----

12. Foi solicitado ao Presidente da Junta de Freguesia, para se pronunciar face à questão da construção da varanda.” -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretende a requerente reconstruir um edifício na aldeia da Soutilha; -----

2. Da proposta consta a execução de uma varanda em domínio público. Das plantas de comparação com as cores convencionais, verifica-se que não existia nenhuma varanda.--

3. Em deslocação ao local, juntamente com o Sr. Alexandre Morais, e em conversa com alguns moradores foi-nos dito que no local nunca existiu nenhuma varanda; -----

4. Em Setembro de 2005, decorrente de queixa relacionada com a possibilidade de derrocada para a via pública de uma parede, a Sr.<sup>a</sup> Luzia procedeu à demolição para o interior da casa da parte superior dessa parede e telhado. Das fotografias anteriores à demolição, as quais fazem parte do processo, percebe-se que não existia nenhuma varanda; -----

5. Foi solicitado ao Presidente da Junta de Freguesia, para se pronunciar face à questão da construção da varanda. A junta refere que noutros tempos existiu uma varanda, logo não vê qualquer inconveniente na sua construção. -----

6. Face ao exposto e ao teor da minha informação datada de 03/10/2006, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidira relativamente à construção ou não da varanda.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com as informações técnicas e não autorizar a construção da varanda no domínio público. ---

#### **7.4 – MARIA JÚLIA RAPOSO SANCHES – CUROPOS.**-----

Foi presente o projecto de arquitectura referente ao aditamento de uma moradia que a Senhora Maria Júlia Raposo Sanches, levou a efeito na povoação de Curopos, o qual vinha acompanhado de uma informação subscrita pela técnica superior, Albertina Manso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Foram solicitados elementos em falta para a análise do projecto; -----
2. A requerente apresentou parte deles, ou seja, não apresentou a certidão da conservatória do registo predial; -----
3. O presente aditamento decorre de vistoria realizada ao imóvel, onde se verificou que o requerente introduziu algumas alterações ao projecto inicial. As alterações introduzidas passam pela abertura e fecho de vãos, e alteração da compartimentação interior e consequente alteração de alçados; -----
4. O projecto de arquitectura presente cumpre o RGEU e segurança contra riscos de incêndios em edifícios de habitação; -----
5. Relativamente à não apresentação da certidão da Conservatória do registo Predial, a requerente refere que para poder proceder ao registo do prédio é necessária a apresentação de Licença de utilização ou certidão de dispensa de licença de utilização, e como tal solicita a emissão de um desses documentos, comprometendo-se à posteriori apresentar certidão da conservatória do registo predial; -----
6. Quanto à legitimidade, junto se anexa parecer do anterior Consultor Jurídico, face a outro processo que decorreu neste serviços (Sr. Francisco Manuel Martins, Vinhais) e que teve o mesmo problema; -----
7. No que concerne à legitimidade da requerente para a realização da operação V. Exa. melhor decidirá; -----
8. Caso o pedido seja deferido, deverão ser apresentados de acordo com a Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, os projectos que sofreram alterações, nomeadamente projectos de redes prediais de águas e esgotos.” -----

Sujeito a parecer do Consultor Jurídico, foi emitido um do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A situação em apreço não é nova, ocorrendo diversas vezes quando estamos perante a legalização de edifícios antigos que foram construídos ilegalmente (não precedidos de licença ou autorização) ou foram construídos em inobservância do projecto apresentado. Quando solicitam à Câmara Municipal a emissão de licença de utilização coloca-se este problema. -----



Em termos práticos e sucintos a situação explica-se da seguinte forma: o particular pretende registar a habitação construída. Como não possui título bastante para efectuar esse registo, pretende socorrer-se de uma escritura de justificação notarial, que é um meio adequado para resolver este tipo de problemas. No entanto, o Cartório para poder realizar a escritura de justificação notarial ao particular, no caso de prédios urbanos, exige-lhe a apresentação da licença de utilização emitida pela Câmara Municipal ou, em alternativa, certidão que indique estar dela isenta. -----

Ora, para a emissão dessa licença tem o particular de proceder ao completo licenciamento do edifício junto da autarquia. Acontece que para realizar o licenciamento da construção necessita o particular de apresentar à Câmara certidão do registo predial actualizada, para aferir da sua legitimidade e assim comprovar a qualidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística a que se refere a pretensão (artigo 9º nº 1 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro). -----

E chega-se assim a uma fase sem solução à vista: a Câmara Municipal não emite licença de utilização porque o requerente não apresenta certidão do registo predial. Por sua vez, o particular não consegue realizar a escritura de justificação notarial e consequente registo do prédio porque não apresenta no Cartório a licença de utilização. -----

No entanto, esta situação tem de ter uma solução legal, justa e ponderada. Neste aspecto concorda-se com o teor do parecer jurídico existente no processo, emitido em 2 de Junho de 2004, relativamente a um assunto idêntico. E concorda-se com ele na íntegra, realçando-se no entanto a parte em que nele se refere: “4-Nunca se tendo levantado antes o problema do terreno onde foi construído o prédio não tem sentido levantá-lo agora, sendo certo que o Dec. Lei 555/99 de 16 de Dez. não tem, quanto a esse ponto eficácia retroactiva. É verdade que para registar o prédio urbano necessita da licença de utilização. 5- Se outra fosse a posição e exigência da Câmara, aproximar-se-ia um pouco de uma posição de falta de boa-fé, dado que pede agora aquilo que nunca pediu. E entraria provavelmente o processo de legalização.” -----

Por isso e porque ponderando tudo o que está em causa parece não haver dúvidas que de todos os interesses em causa o que se sobrepõe a todos os outros é o do licenciamento da habitação; porque já existem elementos no processo que nos dizem que todos os outros elementos estão em conformidade, designadamente o projecto de arquitectura com respeito pelo RGEU e segurança contra riscos de incêndios em edifícios de habitação; porque não deverá ser a Câmara Municipal a entrar o processo de legalização e deverá, ao invés, contribuir para que essa legalização se complete na

íntegra; porque a Câmara Municipal não possui motivos para não acreditar naquilo que a requerente declarou, sob compromisso de honra, e porque é óbvio que a requerente já percorreu todos os outros passos necessários para o devido licenciamento da habitação, demonstrando, por isso, pretender levá-lo até ao fim e cumprir todas as exigências que a autarquia lhe impôs, parece-me o seguinte: -----

Deverão ser realizadas as diligências necessárias e tendentes à emissão da licença de utilização, designadamente apresentação de projectos em falta (redes prediais de águas e esgotos) e vistoria. Após isso suceder e se o processo reunir as condições para que a licença de utilização seja emitida, deverá sê-lo. A requerente deverá ser notificada para apresentar no processo a certidão de registo do prédio a seu favor em prazo não superior a sessenta dias a contar da data de emissão da licença de utilização. Esse prazo será suficiente para que possa realizar a escritura pública e consequente registo. No entanto, V. Ex.<sup>a</sup>, no seu alto critério decidirá.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, deferir o projecto de arquitectura e concordar com o parecer emitido pelo Exmo. Senhor Consultor Jurídico.-----

## **8 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – DOIS MIL E SETE – APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO.**-----

### **8.1 – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE CUBOS.**-----

Foi presente para aprovação o modelo de convite para o procedimento de contratação de serviços, no âmbito do fornecimento de mão de obra para assentamento de cubos, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o modelo de convite e iniciar o procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nomear para comissão do concurso como membros efectivos os Senhores: Luis dos Santos Fernandes, chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, que preside, António João Afonso, chefe da Divisão de Obras Municipais, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, Técnico Superior de 1.ª Classe, e como suplentes, Vitor Jorge



Ferreira Morais, Assistente Administrativo e Lucia dos Santos Taveira da Costa Coelho, chefe de Secção.-----

## **8.2 – ALUGUER DE CAMIONS.-----**

Foi presente para aprovação o modelo de convite para o procedimento de contratação de serviços, no âmbito do aluguer de camions, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o modelo de convite e iniciar o procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nomear para comissão do concurso como membros efectivos os Senhores: Luis dos Santos Fernandes, chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, que preside, António João Afonso, chefe da Divisão de Obras Municipais, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, Técnico Superior de 1.ª Classe, e como suplentes, Vitor Jorge Ferreira Morais, Assistente Administrativo e Lucia dos Santos Taveira da Costa Coelho, chefe de Secção.-----

## **8.3 – ALUGUER DE RETROESCAVADORAS E MÁQUINAS GIRATÓRIAS.----**

Foi presente para aprovação o modelo de convite para o procedimento de contratação de serviços, no âmbito do aluguer de retroescavadoras e máquinas giratórias, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o modelo de convite e iniciar o procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nomear para comissão do concurso como membros efectivos os Senhores: Luis dos Santos Fernandes, chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, que preside, António João Afonso, chefe da Divisão de Obras Municipais, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, Técnico Superior de 1.ª Classe, e como suplentes, Vitor Jorge Ferreira Morais, Assistente Administrativo e Lucia dos Santos Taveira da Costa Coelho, chefe de Secção.-----

## **9 – APOIOS:-----**

### **9.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE EDRAL.-----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Edral, onde solicita que lhe sejam fornecidos os materiais necessários ao acabamento das valetas dos arruamentos da povoação de Edral.-----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do seguinte teor:-----

“Para os devidos efeitos, conforme despacho de V. Ex. de 22/11/06, levo a conhecimento que me desloque ao local, verificando que estão por concluir as obras de arruamentos, nomeadamente valetas, e que se justifica o seguinte material: -----

- 20 manilhas Ø 30 -----	79,8 €
- 6 manilhas Ø 50 -----	44,88 €
- 40 meias manilhas Ø 20 -----	57,20 €
- 60 meias manilhas Ø 30 -----	119,7 €
- 1 banheira de areia -----	216 €
- 30 sacos cimento -----	97,5 €
	615,08 €
IVA 21%	<u>129,17 €</u>
	744,25 €

Este material totaliza aproximadamente 744,25 €, sendo a mão de obra por conta da Junta de Freguesia.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os materiais em causa. -----

## **9.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO.**-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Candedo, onde solicita apoio financeiro, para aquisição de materiais eléctricos para iluminação do Largo da localidade de Espinhoso.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil seiscentos e vinte e seis euros (3.626,00 €).-----

## **10 – EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO – FURTO. -----**

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores que na noite de sete para oito do corrente mês, o Edifício dos Paços do Concelho tinha sido objecto de um assalto onde foram furtados alguns valores monetários de tesouraria, bem como um computador portátil e ainda outros objectos. -----

Seguidamente foi presente uma informação subscrita pelo tesoureiro municipal, do teor seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, na noite do dia 7 para o dia 8 do corrente mês, ocorreu um assalto às instalações do Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido detectadas na tesouraria municipal, as situações que a seguir enúmero:-----

- 1 – A porta de entrada da tesouraria encontrava-se aberta, tendo sido arrombada; -----
- 2 – O cofre possui duas portas que se encontravam abertas, estando apenas danificada a do lado direito, sendo visível uma zona perfurada e cortada no local onde se encontrava o código de segurança, o que certamente permitiu a sua abertura; -----
- 3 – Existiam documentos espalhados no chão, nomeadamente cheques e cadernetas bancárias. -----

De acordo com o Resumo Diário de Tesouraria n.º 236, extraído no dia 7 de Dezembro, consta que o saldo existente em caixa perfazia o total de €1.067,93. -----

Integravam este saldo três cheques, no valor total de €116,38, e o restante, ou seja, € 951,55 em notas e moedas. -----

Efectuei a conferência dos valores em numerário, existindo apenas no cofre, três cheques no valor de €116,38, e uma nota de €50,00 que se encontrava por baixo dos cheques, valores que provavelmente passaram despercebidos aos assaltantes, **tendo sido furtado o valor em numerário no total de € 901,55** (novecentos e um euro e cinquenta e cinco cêntimos). -----

Os documentos encontram-se em bom estado, não tendo sido danificados. -----

Dos objectos existentes na tesouraria, detectei a falta de dois pares de óculos que me pertenciam. -----

O Tesoureiro é responsável por todos os valores respeitantes à Tesouraria. Embora a lei seja omissa nestes casos, e porque a culpa do assalto e conseqüente furto não deverá ser

imputada ao tesoureiro, em virtude de o cofre ter ficado devidamente fechado, proponho a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, se digne providenciar junto da companhia de seguros no sentido de procederem à indemnização do valor furtado, e caso não seja viável, considerar o prejuízo encargo do município.” -----

Após discussão do assunto, e tendo em atenção que o facto foi comunicado às autoridades competentes e se encontra a decorrer o processo judicial para apuramento de factos e eventual descoberta dos infractores, e porque não se podem imputar responsabilidades ao tesoureiro, foi deliberado, por unanimidade proceder à anulação do montante do dinheiro roubado e comunicar à companhia de Seguros para efeitos de indemnização relativamente ao restante equipamento.-----

#### **11 – 21.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 19.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 21.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de duzentos e vinte e cinco mil euros (225.000,00 €) e a 19.<sup>a</sup> Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de cinquenta e oito mil euros (58.000,00 €). -----

#### **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto: -----

1 – Obras Públicas:-----

1.1 – Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e Zona Envolvente- adjudicação;--

1.2 – Arruamentos na Vila de Vinhais, incluindo passeios – adjudicação.-----



2 - Feira do Fumeiro de Vinhais/2007 – Prestação de serviços – aprovação do caderno de encargos e programa de concurso.-----

3 – Obras Particulares:-----

3.1 – Processo de licenciamento n.º 46/2006 – Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.<sup>a</sup>.-----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto. -----

**1 – OBRAS PÚBLICAS:-----**

**1.1 – BENEFICIAÇÃO DO JARDIM DO LARGO DO ARRABALDE E ZONA ENVOLVENTE- ADJUDICAÇÃO;-----**

O Senhor Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos do n.º 2 e 4 do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise das propostas, propõe que a empreitada em causa seja adjudicada à firma “Cisdouro – Construções e Obras Públicas, Sa”, pelo montante de duzentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e sete euros e vinte e seis cêntimos (238.257,26 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise de propostas, e adjudicar a empreitada de “Beneficiação do Jardim do Largo do Arrabalde e zona envolvente” à firma “Cisdouro – Construções e Obras Públicas, Sa”, pelo montante de duzentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e sete euros e vinte e seis cêntimos (238.257,26 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

**1.2 – ARRUAMENTOS NA VILA DE VINHAIS, INCLUINDO PASSEIOS – ADJUDICAÇÃO.-----**

O Senhor Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos do n.º 2 e 4 do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise das propostas, propõe que a empreitada em causa seja adjudicada ao consórcio “Baltazar &

Filhos, Ld.<sup>a</sup>/Construções de Lomba Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>”, pelo montante de cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e seis euros e sessenta cêntimos (149.946,60 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise de propostas, e adjudicar a empreitada de “Arruamentos na Vila de Vinhais – incluindo passeios”, ao consórcio constituído pelas firmas “Baltazar & Filhos, Ld.<sup>a</sup>/Construções de Lomba Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>”, pelo montante de cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e seis euros e sessenta cêntimos (149.946,60 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

## **2 - FEIRA DO FUMEIRO DE VINHAIS/2007 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO.**-----

Foram presentes, para aprovação, o caderno de encargos e o programa de concurso, para prestação de serviços, no âmbito da feira do fumeiro, relativamente ao Festival de Música Portuguesa.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso para fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e palcos, no âmbito da feira do fumeiro/2007, e abrir concurso limitado, sem apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o eventual fornecimento destes serviços.-----

## **3 – OBRAS PARTICULARES:**-----

### **3.1 – PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 46/2006 – APOLÓNIA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.<sup>a</sup>.**-----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte:-----

#### **“I – Da motivação da proposta** -----

Considerando que: -----



- a) Em 13/06/2006, no processo de licenciamento supra identificado (Processo n.º 46/2006, cujo requerente é Apolónia – Sociedade de Construções, Lda.) através de despacho meu proferido a fls. 51 desse processo, no uso de competências delegadas, deferi a pretensão da requerente, aprovando nomeadamente o projecto de arquitectura do edifício que a requerente pretendia edificar. Esse despacho foi proferido e fundamentado tendo em conta a informação técnica prestada pela DUA, na pessoa da Ex.ma Sr.ª Eng. Civil Albertina Manso, em 09/06/2006; -----
- b) Em 05/07/2006, a fls. 247, o Vereador Permanente com delegação de competências, Dr. Roberto Afonso, deferiu o pedido de aprovação dos projectos de especialidades do edifício em causa. Esse despacho de deferimento fundamentou-se e teve na sua base informação técnica prestada pela DUA, na pessoa da Ex.ma Sr.ª Eng. Civil Albertina Manso, em 03/07/2006; -----
- c) Em 07/08/2006, a fls. 285, através de despacho por mim proferido no uso de competências delegadas, que se transcreve – “Deferido. S.A.A. para emissão do alvará correspondente ao da obra.”- deferi a pretensão da requerente, concedendo-lhe o respectivo alvará de construção. Esse despacho foi proferido tendo em conta todas as informações técnicas que constavam à data no processo, designadamente as que foram prestadas pela DUA, na pessoa da Ex.ma Sr.ª Eng. Civil Albertina Manso; -----
- d) Em 6 de Dezembro de 2006, após ter analisado o processo conjuntamente com técnicos e juristas e porque se me levantavam dúvidas relativamente ao licenciamento e aos pressupostos em que o mesmo assentava, decidi proferir despacho que ordenava à requerente a suspensão imediata da execução da obra pelo prazo de 10 dias, na parte assinalada numa planta que anexei e que também foi entregue aos responsáveis da requerente, que se referia à construção do último piso do edifício, na parte mais distante da Av. Padre Firmino Martins, ou estrada Vinhais-Moimenta; -----
- e) Os responsáveis da requerente tomaram conhecimento e receberam o meu despacho em 7 de Dezembro e essa suspensão foi efectivamente cumprida, como pude constatar *in loco* e como consta das fotografias tiradas nos dias seguintes, pelo que a obra foi efectivamente suspensa, nessa parte; -----
- f) Este despacho teve a única intenção de me permitir uma mais aprofundada análise da situação e estudo legal, nomeadamente no que se refere às normas constantes do Regulamento do Plano Director Municipal e prevenir eventuais danos, quer para a requerente, quer para o interesse público; -----

g) Após ter procedido a esse aprofundado estudo, é minha convicção que as disposições dos artigos 37º nº 1 e 7º l) do Reg. do PDM não foram correctamente observadas, como deveriam ter sido, pelo facto de a técnica que informou o processo ter feito delas uma incorrecta interpretação. No entanto, e apesar de considerar a interpretação por ela feita incorrecta, a Ex.ma Sra. Eng. Albertina Manso alega verbalmente que o entendimento por ela explanado nas suas informações é o mais correcto e é aquele que sempre tinha vindo a ser seguido pela Câmara Municipal até ao momento. Esse entendimento era (e é) que para efeitos de medição da altura das edificações e para aferir do cumprimento do artigo 37º do Reg. PDM, essa altura deveria ser medida do plano horizontal da soleira até à platibanda. Assim, segundo o seu entendimento e segundo aquele que vinha sendo adoptado pela Câmara Municipal o licenciamento do edifício em causa preenchia os requisitos desse normativo do PDM, facto que explanou nas suas informações técnicas juntas ao processo, designadamente a fls. 51. -----

No entanto, e sem prejuízo de entendimentos diferentes, entendo que essa interpretação é incorrecta, pois a altura deve ser medida verticalmente a partir da rasante da respectiva via de acesso principal até à platibanda ou beirado da construção, como aliás refere o artigo 7º l) do PDM. No caso concreto, atendendo à topografia do local, que sofre de alguma inclinação, deve ser medida desde o ponto médio da inclinação da rua que liga a Av. Padre Firmino Martins e passa junto ao antigo celeiro que já foi propriedade do município – é este o meu entendimento;-----

h) Todos os despachos supra referidos nas alíneas a) b) e c) foram proferidos por terem seguido a informação prestada pela DUA. Aliás, nem se compreenderia que fosse de outra forma. A incorrecta informação técnica fornecida (no meu entendimento) e pese embora o Reg. do PDM seja de difícil interpretação, levou a que os despachos proferidos violassem as referidas normas desse Regulamento, o que se verificou após estudo aprofundado. Nenhuma culpa existiu da minha parte, por todas as decisões tomadas, designadamente a aprovação do projecto de arquitectura e a emissão do alvará de construção, terem sido tomadas baseadas em informações técnicas que me foram fornecidas pelos Serviços da Câmara, pela DUA, não tendo qualquer motivo para desconfiar que pudessem ser incorrectas, pois foram prestadas por técnicos habilitados para tal e que são considerados competentes. Foram essas informações técnicas o único motivo que levou a proferir os despachos referidos, pelo que nenhuma responsabilidade me pode ser assacada; -----



i) Por tudo o que acaba de referir-se e por entender que a interpretação agora feita do PDM por mim é a mais correcta, ressalvo, na minha opinião, outra atitude não resta senão a de revogar os meus despachos proferidos no uso de competências delegadas, referidos nas alíneas a) e c), e o do Vereador Permanente com delegação de competências, Dr. Roberto Afonso, referida na alínea b), e após isso suceder, proceder ao embargo parcial da obra, obrigando assim a requerente a realizar as alterações aos projectos necessárias que passarão pela eliminação do último piso do edifício, somente na parte mais afastada da Av. Padre Firmino Augusto Martins e como melhor se assinala nas fotografias em anexo.-----

## **II – Da Proposta -----**

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho ao executivo municipal o seguinte

a) - Que delibere, ao abrigo do artigo 39º nº 2 do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 5º nº 1 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro e ao abrigo do disposto no artigo 37º nº 1 e 7º l) do Regulamento do PDM de Vinhais, revogar os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais em 13/06/2006 e de 07/08/2006 (fls. 51 e 285, respectivamente) que aprovaram o projecto de arquitectura do edifício em causa e que deferiram a emissão do alvará de construção, bem como o despacho de 05/07/2006 (fls. 247) do Vereador Permanente com delegação de competências, que deferiu o pedido de aprovação dos projectos de especialidades, somente enquanto licenciaram o edifício com a possibilidade de construção do último piso do edifício, na parte mais afastada da Av. Padre Firmino Augusto Martins ou Estrada Moimenta-Vinhais e como melhor se assinala nas fotografias em anexo. -----

b) – Que delibere, no seguimento da alínea anterior, notificar a requerente Apolónia – Sociedade de Construções, Lda., na pessoa dos seus representantes, do teor da deliberação anterior e para procederem à alteração do projecto de arquitectura, bem como os de especialidades que sejam necessários e apresentá-los para licenciamento de acordo com o estatuído no artigo 37º nº 1 e 7 l) do Reg. do PDM de Vinhais, bem como a procederem à alteração posterior da obra de acordo com o projecto a apresentar. -----

c) – Que delibere, uma vez que nos termos do artigo 102º do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, e do artigo 68º nº2 m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a competência para proceder ao embargo da obra é do Presidente da Câmara, que se remeta para o Presidente da Câmara a execução do embargo parcial da obra nos termos do artigo 102º nº 5 do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, na parte da obra referida na parte final da

alínea a) que precede, ou outra medida que julgue conveniente, executando as anteriores deliberações.”-----

Após a sua discussão e análise do processo em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar e aprovar na íntegra a proposta apresentada anteriormente transcrita.-----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira,  
em regime de substituição, a redigi e assino.-----

---

---

---

---

---

---

---